





CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO N° 003/2020, QUE
ENTRE SI FAZEM O SAAE DE
CARMO DE MINAS E A
EMPRESA SIGMA -
CONSULTORIA EM SEGURANÇA
INTEGRADA E GESTÃO DO
MEIO AMBIENTE LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG**, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar n° 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o n° 10.624.592/0001-76, com sede à Rua Coronel Antônio Ribeiro, n° 186, Centro, Carmo de Minas/ MG, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n° 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o n° 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SIGMA – CONSULTORIA EM SEGURANÇA INTEGRADA E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, com endereço na Rua Coronel José Justino, n° 821, Loja 11, Centro, na cidade de São Lourenço/ MG, inscrita no CNPJ sob o n° 25.528.743/0001-60, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam **empresa especializada na prestação de serviços de Segurança do Trabalho, a saber: Adequação a NR 01 – Ordem de Serviço; Adequação a NR 05 – CIPA; Adequação a NR 06 – EPI; Adequação a NR 07 – PCMSO; Adequação a NR 09 – PPRA; LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade; LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho**, vinculado ao Processo Licitatório n° 006/2020, modalidade Dispensa n° 05/2020 e proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço relacionada a seguir, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório n° 06/2020, modalidade Dispensa n° 05/2020, parte integrante deste instrumento de contrato.



Especificação do Material, Obras e/ou Serviços:

- **Adequação a NR 01- Ordem de Serviço e Orientação dos servidores:**

Elaboração da Ordem de Serviço de acordo com análise preliminar de risco;
Orientação aos Funcionários.

- **Adequação a NR 05- CIPA e treinamento:**

Dimensionamento e elaboração do Processo Eleitoral da CIPA;
Comunicação e registro junto ao sindicato da categoria;
Treinamento dos Cipeiros- 20 (vinte) horas.

- **Adequação a NR 06- EPI (Treinamento de Equipamentos de Proteção Individual):**

Definição de EPI's adequados para cada atividade;
Elaboração de Prontuário de Certificado de Aprovação.

- **Adequação a NR 07- PCMSO (Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional):**

Elaboração do Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional por médico do trabalho;
Emissão de adendo quando houver alteração de atividade;
Apresentação do Documento Impresso ao Representante da Empresa.

- **Adequação a NR 09- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais):**

Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de acordo com as indicações da NR 9, atendendo a estrutura obrigatória, com emissão de ART por engenheiro habilitado;
Emissão de adendo quando houver alteração de atividade;
Avaliações quantitativas de ruído conforme NHO 01;

Assinatura



Apresentação do documento Impresso ao representante da empresa.

- **Atividades e Operações Insalubres**
Atividades e Operações Perigosas

LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade):

Elaboração do laudo de Insalubridade e Periculosidade em conformidade com as Normas Regulamentadoras de nº 15 e 16;

Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional habilitado de acordo com legislação vigente.

- **Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho**

Laudo técnico conforme legislação previdenciária com elaboração baseada no Decreto nº 3048/99;

Definição do GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social) para trabalhadores com direito a aposentadoria especial;

Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional habilitado de acordo com legislação vigente;

Elaboração de PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário.

- **Visita técnica**

Realização de 01 (uma) visita técnica mensal, com intuito de prestar assistência necessária em cumprimento as normas regulamentadoras e inspeção sobre atendimento a legislação de segurança do trabalho e saúde ocupacional da Autarquia.

Documentos em Anexo:

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o prestação dos serviços



estipulados na cláusula anterior e conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irremovíveis pelo período do contrato, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, até 30 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal e de relatório do trabalho desenvolvido durante o período, e com a apresentação das CND-INSS e CRF-FGTS com validades mínimas até a data da emissão da Nota Fiscal.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Dispensa e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos itens / relatórios entregues.

Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 09/03/2021, ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do SAAE.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

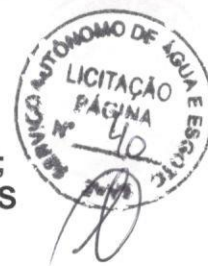
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste contrato correrão por conta das dotações Orçamentárias: Funcional Programática:

17 – SANAMENTO;

17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;

17.122.002 – GESTÃO GERAL;

17.122.002.2.0081 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;
CONTA: 3.3.90.39 – OBRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1 – Constituem obrigações do contratante:

1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitados, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;

1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;

1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do contratado:

2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;

2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;

2.3 – O contratado deverá fornecer o(s) produto(s) na(s) marca(s) ofertada(s);

2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;

2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

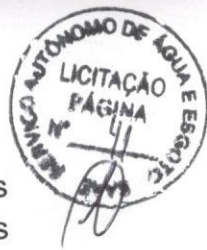
III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;

VI– Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Substia
[Handwritten signatures]



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

I – Advertência.

II – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão. Se parcial, será cobrado proporcionalmente;

III – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 17 de março de 2020.

SAAE

CONTRATANTE

EMPRESA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME Alves - Presidente Municipal CPF 302977638-80

NOME Luiz Gustavo Cavalcanti CPF 034194836-51